



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROJETOS - SESAU-NPROJ

Parecer nº 45/2026/SESAU-NPROJ

De: SESAU-NPROJ

Para: SESAU-NSC

Processo Nº: 0036.274454/2021-41

Assunto: **Análise dos Pedidos de Diligência**

1. INTRODUÇÃO

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho (71053579), que solicita emissão de parecer técnico para análise dos pedidos de diligência (70105517), (71036373) e (71036961), retornamos os autos com o parecer.

2. **LB CLIMATIZACAO LTDA - DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE (71036373) E REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA - DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE (71036961)**

Em análise as diligências apresentadas pelas empresa LB CLIMATIZACAO LTDA (71036373) e REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA (71036961), é importante registrar que as empresas apresentaram contratos e notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos, documentos que são plenamente reconhecidos como prova de capacidade técnica e operacional, contudo, tais documentos não suprem a necessidade de demonstração da exequibilidade para as condições específicas deste certame.

A apresentação da Planilha de Composição de Custos é o instrumento processual adequado para que a Administração possa validar o preço ofertado e garantir que a proposta seja exequível. Enquanto o acervo técnico apresentado confirma a experiência das licitantes, a planilha analítica é o meio de prova necessário para detalhar a projeção de custos e a margem de segurança para a futura execução contratual junto à SESAU. Além disso, faz-se indispensável que estas planilhas sejam apresentadas de forma individualizada para cada lote arrematado, visto que cada unidade de saúde possui localizações logísticas e quantitativos de equipamentos distintos, o que impede uma análise de custos unificada ou genérica.

A verificação individualizada por lote garante que o processo esteja instruído com elementos técnicos suficientes para afastar o risco de inadimplemento por erro de precificação ou insuficiência de recursos para determinada unidade. Assim, a diligência busca a formalização da prova de que os valores ofertados, apesar de muito abaixo da estimativa inicial, são compatíveis com os custos operacionais mínimos em cada lote.

Diante do exposto, este setor técnico solicita que as licitantes mencionadas enviem as Planilhas de Composição de Custos individualizadas para cada lote em que foram convocadas. O recebimento e a conferência detalhada destes documentos são essenciais para que a Administração possa assegurar que a futura contratação seja fundamentada em propostas efetivamente exequíveis em todas as

suas extensões.

3. **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE (70105517)**

No âmbito da análise das propostas feita pelo Parecer 22 (70573669), verificou-se que a empresa FG TECNOCENTER apresentou propostas para os Lote 03 e 14 com um valor inferior a 50% em relação ao valor orçado pela Administração. Tal circunstância, conforme balizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a presunção de inexequibilidade. Isso transfere à licitante o ônus de comprovar, de forma analítica e documental, que sua estrutura de custos é capaz de suportar todas as obrigações contratuais, o que não foi atendido satisfatoriamente em sede de diligência.

Ao analisar a Planilha de Composição de Custos enviada pela empresa, este setor técnico identificou omissões que comprometem a viabilidade da oferta. A ausência de detalhamento analítico dos encargos sociais e trabalhistas. Sem essa decomposição, a proposta torna-se subdimensionada e insegura.

Outro ponto omitido é a supressão total dos custos relativos à Análise Mensal da Qualidade do Ar Interior, exigência fundamental prevista nos itens de 9.3.14. a 9.3.18. do Termo de Referência (0063259141):

9.3.14. Inclui na manutenção preventiva a análise da qualidade do AR mensalmente, e, caso necessário a correção do sistema, para adequação conforme a resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA. As análises de qualidade do ar devem respeitar os seguintes parâmetros no mínimo:

9.3.15. Aerodispersóide: não devem exceder 80 mg/m³;

9.3.16. Contagem e identificação de fungos: não devem exceder 750 UFC/m³. Fungos patogênicos prejudiciais a saúde também não são tolerados;

9.3.17. Dióxido de carbono: os níveis de dióxido de carbono não deve exceder 1000 ppm; E os demais parâmetros estabelecidos pela resolução 09 da anvisa.

9.3.18. O quantitativo de amostras deverá ser conforme a resolução, sendo que no mínimo uma amostra por ambiente hospitalar (enfermaria/consultório/CME/C.C...).

Sendo o objeto voltado para unidades hospitalares, a análise laboratorial de aerodispersóides, fungos e dióxido de carbono não é um serviço acessório, mas uma obrigação sanitária central que onera consideravelmente o contrato. A inexistência de previsão para esses laudos técnicos na planilha demonstra que a empresa não precificou todas as obrigações do edital, o que inviabiliza a aceitação do preço ofertado.

A falha na instrução econômica da proposta estende-se também à logística e aos materiais. A licitante não apresentou memória de cálculo para despesas de deslocamento, combustível, manutenção de frota e mobilização de pessoal, ignorando os custos reais de atendimento em uma rede hospitalar que exige pronto atendimento e visitas periódicas.

Quanto à tentativa da empresa de justificar seu preço por meio de contratos anteriores, este setor técnico conclui que tais documentos carecem de equivalência material com o objeto deste certame. Os contratos apresentados pela FG TECNOCENTER referem-se a objetos com regimes operacionais simplificados e execução restrita ao horário comercial, enquanto o edital da SESAU exige prontidão contínua de 24 horas, central de atendimento e resposta emergencial em até 1 hora. Essa diferença de complexidade operacional e de rigor sanitário impede que contratos de manutenção administrativa comum sirvam de prova de exequibilidade das propostas para a manutenção de sistemas hospitalares complexos.

Portanto, diante do subdimensionamento comprovado de custos fixos, da omissão de obrigações legais de análise de ar e da falta de equivalência dos contratos apresentados, a proposta da FG TECNOCENTER para os lotes 03 e 14 **NÃO ATENDE** ao requerido no Termo de Referência (0063259141).

4. **CONCLUSÃO**

LICITANTE	LOTE	PARECER PROPOSTA
	1	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	2	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LICITANTE	LOTE	PARECER PROPOSTA
LB CLIMATIZACAO LTDA	4	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	6	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	7	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	8	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	9	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	10	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	11	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	12	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
	13	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	3	NÃO ATENDE
	14	NÃO ATENDE
REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA	5	APRESENTAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Este parecer se limita à análise técnica das especificações dos itens e das propostas apresentadas, tomando como base apenas as documentações constantes nos autos e consulta aos link's informados.

É o parecer.

Atenciosamente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO

Técnico/SESAU-NPROJ

Eletrotécnico

CRT/01: 04547777284

Matrícula: 300.200.379





Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO**, Técnico(a), em 22/04/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71402906** e o código CRC **47293B6D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.274454/2021-41

SEI nº 71402906